



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

ATA 09/2024

ATA DA SESSÃO ADMINISTRATIVA ORDINÁRIA
DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO
DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
REALIZADA EM 1º/08/2024

Ao primeiro dia de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, às 10 horas e 12 minutos, na Sala de Sessões “Plenário Ministro Coqueijo Costa”, situada no 3º andar do edifício-sede do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, na rua Barão de Jaguará, nº 901, nesta cidade de Campinas, Estado de São Paulo, reuniram-se os membros do Tribunal Pleno, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador do Trabalho Samuel Hugo Lima, Presidente do Tribunal. Participaram da sessão as Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras do Trabalho e os Excelentíssimos Senhores Desembargadores do Trabalho José Otávio de Souza Ferreira – Vice-Presidente Administrativo, João Alberto Alves Machado – Vice-Presidente Judicial, Rita de Cássia Penkal Bernardino de Souza – Corregedora Regional, Manoel Carlos Toledo Filho – Vice-Corregedor Regional (embora em férias), Gerson Lacerda Pistori, Gisela Rodrigues Magalhães de Araujo e Moraes, Edmundo Fraga Lopes, Ana Amarylis Vivacqua de Oliveira Gulla, Erodite Ribeiro dos Santos, Dagoberto Nishina de Azevedo, Thelma Helena Monteiro de Toledo Vieira, Ana Paula Pellegrina Lockmann, Roberto Nóbrega de Almeida Filho (embora compensando dia anteriormente trabalhado em plantão judiciário), Helcio Dantas Lobo Junior (embora em férias), Eder Sivers, Antonia Regina Tancini Pestana, Eleonora Bordini Coca (embora em férias), Carlos Alberto Bosco, João Batista Martins Cesar, Luiz Felipe Paim da Luz Bruno Lobo, Edison dos Santos Pelegrini (embora em férias), Luciane Storer, Ricardo Antonio de Plato, Ricardo Regis Laraia, Wilton Borba Canicoba, José Carlos Abile, Rosemeire Uehara Tanaka (embora compensando dia anteriormente trabalhado em plantão judiciário), Luis Henrique Rafael, Renan



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária

Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

Ravel Rodrigues Fagundes, Larissa Carotta Martins da Silva Scarabelim, João Batista da Silva, Maria da Graça Bonança Barbosa, Fábio Bueno de Aguiar (embora em licença-saúde), Renato Henry Sant'Anna, Paulo Augusto Ferreira, Helio Grasselli (embora compensando dia anteriormente trabalhado em férias), Keila Nogueira Silva, Marcelo Garcia Nunes, Mari Angela Pelegrini, Adriene Sidnei de Moura David (embora compensando dia anteriormente trabalhando em férias), Andrea Guelfi Cunha, Marcos da Silva Porto, Rita de Cássia Scagliusi do Carmo (embora em férias), Marcelo Magalhães Rufino (embora compensando dia anteriormente trabalhado em férias) e Ana Cláudia Torres Vianna.

Ausentes, em férias, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Susana Graciela Santiso e os Excelentíssimos Senhores Desembargadores José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Fabio Grasselli e Claudinei Zapata Marques.

Ausente, compensando dia anteriormente trabalhado em férias, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Tereza Aparecida Asta Gemignani.

Ausente, compensando dia trabalhado durante afastamento para aperfeiçoamento profissional, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Antonio Francisco Montanagna.

Ausente, em licença-saúde, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Orlando Amancio Taveira.

Participou da sessão o Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região, na pessoa da Excelentíssima Senhora Procuradora-Chefe do Trabalho da 15ª Região, Alvamari Cassillo Tebet.

Participou da sessão, nos termos do Regimento Interno, o Excelentíssimo Juiz Titular de Vara do Trabalho Sérgio Polastro Ribeiro, Presidente da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 15ª Região - AMATRA XV.

Aberta a sessão, o Excelentíssimo Desembargador Samuel Hugo Lima, Presidente do Tribunal, parabenizou os aniversariantes dos meses de julho e agosto: as Excelentíssimas Desembargadoras Rita de Cássia Penkal Bernardino de Souza (02/07), Thelma Helena Monteiro de Toledo Vieira (07/07), Keila Nogueira Silva (20/07), Andrea Guelfi Cunha (24/07), Ana Amarylis Vivacqua de Oliveira Gulla (08/08) e os Excelentíssimos Desembargadores Marcelo Magalhães Rufino (03/07),



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária

Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

Dagoberto Nishina de Azevedo (17/07), José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (20/07), Fabio Grasselli (1º/08) e Wilton Borba Canicoba (28/08), pelo transcurso de seus aniversários.

Prosseguindo, Sua Excelência, o Presidente do Tribunal, fez uso da palavra para: convidar os Excelentíssimos Desembargadores para prestigiarem o 24º Congresso Nacional de Direito do Trabalho e Processual do Trabalho, que será realizado nos dias 8 e 9 de agosto no Centro de Convenções Expo Dom Pedro; convidar os Excelentíssimos Desembargadores para o Sarau em homenagem à memória da Excelentíssima Desembargadora Maria Madalena de Oliveira, que ocorrerá no dia 13 de agosto, terça-feira, às 17h, no Espaço Cultural Eurico Cruz Neto; comunicar que a 14ª Semana Nacional da Execução Trabalhista, que terá como slogan “Seu Direito Vale Ouro”, inspirado na jornada olímpica para a conquista da medalha, será realizada de 16 a 20 de setembro, pela Comissão Nacional de Efetividade da Execução Trabalhista (CNEET) e pelo CSJT, em parceria com os 24 Tribunais Regionais.

A seguir, o Excelentíssimo Desembargador Samuel Hugo Lima, Presidente do Tribunal deu início ao julgamento dos processos e matérias constantes da pauta que, após relatados e debatidos, nos termos do Regimento Interno, obtiveram os seguintes resultados:

Aprovação da ata anterior - Decisão: Aprovar a Ata TP N° 08/2024 (Sessão realizada em 20/06/2024).

1º - 11431/2024 PROAD - Relator: José Otávio de Souza Ferreira - Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15.ª Região - Assunto: Concurso de acesso ao cargo de Desembargador do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 15.ª Região, pelo critério de merecimento - Decisão: Inicialmente, o Excelentíssimo Desembargador Relator José Otávio de Souza Ferreira, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal, nos termos do voto de documento 92, informou tratar-se de concurso de acesso, pelo critério de merecimento, destinado ao provimento do cargo de Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e que o presente feito foi processado em conformidade com as normas estatuídas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica da Magistratura Nacional (LOMAN) e pelo Regimento Interno deste Tribunal. A seguir, considerada a atual composição do Egrégio Tribunal Pleno e observado o disposto no artigo 60, §



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária

Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

2º, do Regimento Interno, o quórum de eleição foi fixado em 24 (vinte e quatro) votos. Iniciada a votação conforme o disposto no artigo 11-A da Resolução 106 do CNJ e apurados os nomes mais bem pontuados nas avaliações dos votantes (doc. 95), conforme notas atribuídas (doc. 94), e considerando-se a classificação do primeiro escrutínio (doc. 96), dois candidatos alcançaram o quórum de eleição e assim compuseram os dois primeiros lugares da Lista Tríplice, quais sejam: JUIZ LEVI ROSA TOMÉ - 46 (quarenta e seis) votos e JUIZ CARLOS EDUARDO OLIVEIRA DIAS - 41 (quarenta e um) votos. Diante desse resultado e considerada a classificação dos candidatos no primeiro escrutínio (doc. 96), realizou-se o segundo escrutínio, nos termos do artigo 60, §§ 5º e 6º, do Regimento Interno, entre o candidato Juiz André Augusto Ulpiano Rizzardo e a candidata Juíza Marina de Siqueira Ferreira Zerbinatti. Apurado o nome mais bem pontuado nas avaliações dos votantes (doc. 97), obteve-se o seguinte resultado (doc. 98): Juiz André Augusto Ulpiano Rizzardo - 26 (vinte e seis) votos e Juíza Marina de Siqueira Ferreira Zerbinatti. - 20 (vinte) votos. Assim, foi eleito para compor o terceiro lugar da Lista Tríplice o JUIZ ANDRÉ AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO. Finalmente, RESOLVERAM as Excelentíssimas Desembargadoras do Trabalho e os Excelentíssimos Desembargadores do Trabalho do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, APROVAR a seguinte Lista Tríplice (doc. 99) destinada ao provimento do cargo de Desembargador do Trabalho deste Egrégio Tribunal, pelo critério de merecimento: 1º) JUIZ LEVI ROSA TOMÉ 2º) JUIZ CARLOS EDUARDO OLIVEIRA DIAS 3º) ANDRÉ AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO. Diante desse resultado, constatou-se que o Excelentíssimo Juiz Levi Rosa Tomé integrou três listas de merecimento consecutivas, o Excelentíssimo Juiz Carlos Eduardo de Oliveira Dias integrou duas listas de merecimento consecutivas, e o Juiz André Augusto Ulpiano Rizzardo integrou uma lista de merecimento.

Após o julgamento do processo 11431/2024 PROAD, ausentaram-se da sessão de julgamento, as Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras Eleonora Bordini Coca, Rosemeire Uehara Tanaka e Adriene Sidnei de Moura David e os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Manoel Carlos Toledo Filho, Dagoberto Nishina de Azevedo, Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Fábio Bueno de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

Aguiar e Helio Grasselli.

2º - 11819/2020 PROAD – em prosseguimento - Relator: José Otávio de Souza Ferreira - Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15.ª Região - Assunto: Proposta de assento regimental para aprovação do novo Estatuto da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 15.ª Região - Decisão: Processo julgado em prosseguimento às Sessões realizadas em 28/06/2018, 16/08/2018, 20/09/2018, 03/12/2018, 20/06/2024 e observado o quorum previsto no artigo 303 do Regimento Interno do Tribunal. Inicialmente, as Excelentíssimas Desembargadoras e os Excelentíssimos Desembargadores do Trabalho do Egrégio TRIBUNAL PLENO do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região aprovaram, à unanimidade de votos, a proposta apresentada pelo Excelentíssimo Desembargador Samuel Hugo Lima, Presidente do Tribunal, no sentido de que, em razão das alterações na relatoria do processo e na composição do Tribunal Pleno desde a sua primeira inclusão em pauta, fossem desconsideradas as votações anteriores à sessão realizada em 20/06/2024. Prosseguindo, após o Excelentíssimo Desembargador Eder Sivers proferir voto vista, o Excelentíssimo Desembargador Presidente Samuel Hugo Lima passou a palavra ao Excelentíssimo Desembargador Relator José Otávio de Souza Ferreira, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal, que submeteu para debates os destaques apresentados nesta sessão e na sessão realizada em 20/06/2024, em relação às redações dos artigos constantes do voto, a seguir indicados e cujos fundamentos encontram-se registrados, pelos proponentes, no sistema PJe e neste PROAD:

- Art. 1º A Escola Judicial da Justiça do Trabalho da 15.ª Região é órgão integrante do Tribunal Regional do Trabalho da 15.ª Região, com sede na cidade de Campinas-SP e reger-se-á pelas disposições deste Estatuto e do Regimento Interno do Tribunal.

- Art. 2º, § 2º Poderão ser oferecidas ações de aperfeiçoamento para estagiários(as) e aprendizes.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária

Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

- Art. 3º Para a consecução de suas finalidades, observadas as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho (ENAMAT), a Escola desenvolverá as seguintes atividades:

- Art. 4º A Escola será dirigida por um(a) Diretor(a), um(a) Vice-Diretor(a) e um Conselho Consultivo.

- Art. 4º, § 2º O Conselho Consultivo será integrado pelo(a) Diretor(a), pelo(a) Vice-Diretor(a) e por mais quatro membros, eleitos diretamente pelos respectivos pares, sendo o(a) primeiro(a) dentre os(as) Desembargadores(as) do Tribunal, o(a) segundo(a) dentre os(as) Juizes(as) Titulares de Vara do Trabalho, o(a) terceiro(a) dentre os(as) Juizes(as) do Trabalho Substitutos(as) e o(a) quarto(a) dentre os(as) servidores(as).

- Art. 4º, § 6º Não poderão ser membros do Conselho Consultivo da Escola Judicial:

III - o(a) magistrado(a) que esteja respondendo a procedimento relativo à perda de cargo ou a processo administrativo disciplinar ou que tiver sido punido com penas disciplinares;

- SEÇÃO I - DO(A) DIRETOR(A) - Inclusão da figura do juiz Coordenador Pedagógico (Juiz Auxiliar da Direção da Escola Judicial).

- Art. 7º O(A) Diretor(a) é responsável pelas atividades administrativas e técnico-pedagógicas da Escola, competindo-lhe:

- Art. 7º, § 1.º O(A) Desembargador(a) Diretor(a) da Escola Judicial e, na sua ausência, seu(sua) substituto(a) legal, terá o auxílio no exercício da atividade jurisdicional conforme as normas internas do Tribunal.

- Art. 7º, § 2º Todos(as) os(as) magistrados(as) da 15.ª Região são membros natos do Corpo Docente da Escola Judicial, exceto o(a) inativo(a) que desenvolva atividade incompatível com os propósitos da Escola, a juízo do Conselho Consultivo, e somente enquanto perdurar essa situação.

- SEÇÃO III - DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 9º, III - opinar a respeito das matérias previstas neste Estatuto, sempre que solicitado pelo(a) Diretor(a).

- Art. 9º, Parágrafo único. O(A) Diretor(a) poderá consultar o Conselho Consultivo, sempre



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária

Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

que entender conveniente, relativamente aos assuntos de interesse da Escola.

- **CAPÍTULO II - DA FORMAÇÃO CONTINUADA DE MAGISTRADOS(AS) E SERVIDORES(AS)** - Sugestão se não é no estatuto o local adequado para definir, em todos os aspectos, quem/como serão convidados os professores(ras) para as aulas.

- **TÍTULO IV - DOS CONGRESSOS** - Sugestão para que seja acrescentado que compõem a Comissão dos Congressos, também, os membros da Administração. E, no art. 38, que, na conformidade da Resolução 255/2018 e suas alterações, observe-se a paridade de gênero.

- **Art. 34.** Caberá ao Tribunal Regional do Trabalho da 15.^a Região, em conjunto com a Escola Judicial, a organização e realização do Congresso Nacional de Direito do Trabalho e Processual do Trabalho e do Congresso Brasileiro de Direito do Trabalho Rural, e de quaisquer outros eventos culturais de âmbito nacional.

- **Art. 38.** Competirá à comissão organizadora a escolha dos temas a serem debatidos nos congressos, dentre aqueles de maior relevância no cenário jurídico atual, relacionados ao direito material e processual do trabalho, assim como o convite de palestrantes de acordo com os temas propostos.

Parágrafo único. Na escolha dos temas, a par daqueles de maior relevância, a Comissão consultará os comitês temáticos de cunho social, que poderão sugerir a inserção de painéis pertinentes.

Finalmente, após as adequações de redação deliberadas e considerados, também, os votos dos Desembargadores que, ausentes nesta ocasião, proferiram seus votos em 20/06/2024, RESOLVERAM as Excelentíssimas Desembargadoras e os Excelentíssimos Desembargadores do Trabalho do Egrégio TRIBUNAL PLENO do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, nos termos do voto da lavra do Excelentíssimo Desembargador Relator José Otávio de Souza Ferreira, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal, por unanimidade de votos, APROVAR a proposta de assento regimental do novo Estatuto da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 15.^a Região, nos termos da fundamentação.

Ausentes no julgamento deste processo, com votos proferidos na sessão de 20/06/2024, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Manoel Carlos Toledo Filho, em férias, Fábio Bueno



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

de Aguiar, em licença-saúde, e Orlando Amancio Taveira, em licença-saúde.

“ASSENTO REGIMENTAL N.º ____/2024

de ____ de ____ de 2024

Aprova o novo Estatuto da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 15.ª Região e dá outras providências.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 56 do Regimento Interno e

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo n.º 11819/2020 PROAD, na sessão administrativa do Tribunal Pleno ocorrida em ____ de ____ de 2024,

R E S O L V E :

Art. 1.º Fica aprovado o novo Estatuto da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 15.ª Região, que passa a vigorar com o seguinte texto:

ESTATUTO DA ESCOLA JUDICIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15.ª REGIÃO

TÍTULO I

DA ESCOLA E DE SUAS ATIVIDADES E FINALIDADES

CAPÍTULO I

DA ESCOLA

Art. 1.º A Escola Judicial da Justiça do Trabalho da 15.ª Região é órgão integrante do Tribunal Regional do Trabalho da 15.ª Região, com sede na cidade de Campinas-SP e reger-se-á pelas disposições deste Estatuto e do Regimento Interno do Tribunal.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 2.º Constituem finalidades da Escola a formação de magistrados(as) e servidores(as) do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária

Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

Tribunal Regional do Trabalho da 15.ª Região, bem como a promoção e divulgação de estudos, tendo em vista a ampliação do acesso, a qualidade e a celeridade da prestação jurisdicional.

§ 1.º Para o exercício de suas funções, a Escola poderá firmar convênios com Escolas Judiciais, AMATRA XV, instituições universitárias, centros de pesquisa, observatórios e outras entidades associativas nacionais e estrangeiras, públicas e privadas, para fins culturais e docentes, inclusive promoção de atividades de pesquisa, divulgação do conhecimento e cursos de pós-graduação *lato sensu*, mestrado e doutorado.

§ 2.º Poderão ser oferecidas ações de aperfeiçoamento para estagiários(as), aprendizes e trabalhadores terceirizados.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES

Art. 3.º Para a consecução de suas finalidades, observadas as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho (ENAMAT), a Escola desenvolverá as seguintes atividades:

I - formação inicial de juízes(as) vitaliciandos(as);

II - formação continuada de magistrados(as);

III - formação de formadores(as);

IV - formação de servidores(as);

V - divulgação do conhecimento jurídico no âmbito da Justiça do Trabalho, mediante a realização de seminários, simpósios, conferências e outros eventos que tenham como objetivo a formação de magistrados(as) e servidores(as), e a integração com a sociedade;

VI - realização de cursos de pós-graduação mediante parcerias e convênios com instituições de Ensino Superior, nacionais e estrangeiras;

VII - realização de estudos e pesquisas sobre temas de interesse institucional ou jurídico científico, diretamente ou em convênios com outras instituições;

VIII - edição das publicações jurídicas do Tribunal Regional do Trabalho da 15.ª Região;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

IX - disponibilização de seu acervo bibliográfico;

X - compartilhamento, disseminação e consultas de legislação e ementário jurisprudencial de interesse da Justiça do Trabalho;

XI - organização de programas de treinamento destinados aos(às) Juízes(as) do Trabalho e aos(às) juízes(as) vitaliciandos(as), ouvida a Corregedoria Regional e a Comissão de Vitaliciamento, se necessário;

XII - participação na organização do Congresso Nacional de Direito do Trabalho e Processual do Trabalho e do Congresso Brasileiro de Direito do Trabalho Rural promovidos por este Tribunal.

TÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS

Art. 4.º A Escola será dirigida por um(a) Diretor(a), um(a) Vice-Diretor(a) e um Conselho Consultivo. § 1.º A escolha do(a) Diretor(a) e do(a) Vice-Diretor(a) se fará por eleição na forma prevista no Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 15.ª Região.

§ 2.º O Conselho Consultivo será integrado pelo(a) Diretor(a), pelo(a) ViceDiretor(a) e por mais quatro membros, eleitos diretamente pelos respectivos pares, sendo o(a) primeiro(a) dentre os(as) Desembargadores(as) do Tribunal, o(a) segundo(a) dentre os(as) Juízes(as) Titulares de Vara do Trabalho, o(a) terceiro(a) dentre os(as) Juízes(as) do Trabalho Substitutos(as) e o(a) quarto(a) dentre os(as) servidores(as).

§ 3.º A eleição, por meio eletrônico, será promovida pela Escola Judicial durante a primeira quinzena do mês de novembro, mediante prévia inscrição, que ocorrerá na segunda quinzena do mês de outubro.

§ 4.º Será permitida uma reeleição dos(as) representantes dos(as) Desembargadores(as) do Trabalho, dos(as) Juízes(as) Titulares de Vara do Trabalho, dos(as) Juízes(as) do Trabalho Substitutos(as) e dos(as) servidores(as), limitada ao exercício de dois mandatos, independentemente da classe de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

origem.

§ 5.º Para auxiliar nas atividades da Escola Judicial, o Conselho Consultivo poderá convidar magistrados(as) inativos(as), desde que não estejam em exercício da advocacia.

§ 6.º Não poderão ser membros do Conselho Consultivo da Escola Judicial:

I - o(a) juiz(íza) substituto(a) que esteja em procedimento de vitaliciamento;

II - o(a) magistrado(a) que integre a direção de entidade privada;

III - o(a) magistrado(a) ou o(a) servidor(a) que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar ou que tenha sofrido penalidade disciplinar nos 12 (doze) meses anteriores à eleição;

§ 7.º Também integram o Conselho Consultivo, com direito exclusivamente a assento e voz, o(a) presidente da AMATRA XV e o(a) presidente do sindicato dos(as) servidores(as) com maior representatividade, ou substitutos(as) por eles(as) indicados(as), em caso de impossibilidade justificada de comparecimento, além de um representante dos(as) magistrados(as) aposentados(as) e de um representante dos(as) servidores(as) aposentados(as), indicados(as) pelo(a) Presidente do Tribunal, *ad referendum* do Órgão Especial.

§ 8.º O mandato do(a) Diretor(a), do(a) Vice-Diretor(a) e dos(as) demais componentes do Conselho Consultivo terá duração de 2 (dois) anos, coincidindo com o da Direção do Tribunal.

§ 9.º Todos(as) os(as) magistrados(as) da 15.ª Região são membros natos do Corpo Docente da Escola Judicial, exceto o(a) inativo(a) que desenvolva atividade incompatível com os propósitos da Escola, a juízo do Conselho Consultivo, e somente enquanto perdurar essa situação.

Art. 5.º Nos afastamentos por licença ou férias e nos impedimentos, o(a) Diretor(a) será substituído(a) pelo(a) Vice-Diretor(a) e este(a), pelo(a) representante dos(as) Desembargadores(as) no Conselho Consultivo.

§ 1.º Em caso de vacância do cargo de Diretor(a), tendo decorrido pelo menos um ano da posse, assumirá o(a) Vice-Diretor(a); este(a), por sua vez, será substituído(a) pelo(a) representante dos(as) Desembargadores(as) no Conselho Consultivo.

§ 2.º Ocorrida a vacância há menos de um ano da posse do(a) Diretor(a) ou do(a) Vice-Diretor(a), a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

Escola Judicial encaminhará ao Tribunal Pleno solicitação para novo processo eleitoral, nos moldes do Regimento Interno.

Art. 6.º Em cada uma das sedes das circunscrições do Tribunal haverá um(a) juiz(íza) e um(a) servidor(a) representantes da Escola, sendo o(a) juiz(íza) escolhido(a) pelo(a) Diretor(a) e pelo(a) Vice-Diretor(a), e o(a) servidor(a) indicado(a) pelo(a) juiz(íza) representante na circunscrição e referendado pelo(a) Diretor(a) da Escola.

SEÇÃO I

DO(A) DIRETOR(A)

Art. 7.º O(A) Diretor(a) é responsável pelas atividades administrativas e técnico-pedagógicas da Escola, competindo-lhe:

- I - dirigir os serviços administrativos e pedagógicos, cumprindo e fazendo cumprir a legislação pertinente e as normas de órgãos superiores do Tribunal;
- II - presidir o Conselho Consultivo;
- III - exercer a representação institucional da Escola;
- IV - coordenar os processos de elaboração do Projeto Pedagógico e do planejamento anual das atividades da Escola;
- V - elaborar e submeter ao(à) Presidente do Tribunal a proposta orçamentária da Escola para inclusão no orçamento, prevendo valores destinados a custeio e investimento das atividades;
- VI - exercer as atribuições de ordenador das despesas relativas às atribuições da Escola;
- VII - propor e celebrar convênios, contratos e parcerias com entidades públicas e privadas;
- VIII - criar, modificar e extinguir comissões de trabalho ligadas à Escola, fixando-lhes as atribuições, ouvido o Conselho Consultivo;
- IX - indicar os(as) servidores(as) para ocupar os cargos e funções comissionadas do quadro da Escola;
- X - indicar, conforme as especificidades de cada curso, magistrado(a) docente, assim como



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

servidor(a) e professor(a) externo(a).

XI - realizar as avaliações dos(as) magistrados(as) em vitaliciamento, podendo ouvir o Conselho Consultivo, e encaminhá-las ao órgão competente para fins de instrução do processo administrativo correspondente, nos termos das normas do Tribunal;

XII - elaborar e submeter o relatório anual de atividades da Escola à apreciação do(a) Presidente do Tribunal, após aprovação do Conselho Consultivo;

XIII - implementar política de consequências, fazendo respeitar a natureza pública das atividades da Escola;

XIV - implementar política de pesquisa, de acordo com o art. 3.º, VII;

XV - indicar o(a) Editor(a)-chefe da Revista do Tribunal.

Parágrafo único. Os(As) Desembargadores(as) Diretor(a) e Vice-Diretor(a) da Escola Judicial terão o auxílio no exercício da atividade jurisdicional conforme as normas internas do Tribunal.

SEÇÃO II

DO(A) VICE-DIRETOR(A)

Art. 8.º Compete ao(à) Vice-Diretor(a):

I - auxiliar o(a) Diretor(a) no exercício de suas atribuições;

II - substituir o(a) Diretor(a) em suas ausências e impedimentos;

III - exercer, por delegação do(a) Diretor(a), as demais atribuições contidas no art. 7.º.

SEÇÃO III

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 9.º Ao Conselho Consultivo compete:

I - definir as diretrizes do Projeto Pedagógico, do Plano Anual de Atividades, da política de consequências e da proposta orçamentária da Escola;

II - aprovar e acompanhar:

a) o Projeto Pedagógico;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

b) o Plano Anual de Atividades;

c) a política de consequências e as deliberações dela decorrentes;

d) a proposta orçamentária;

e) o relatório anual de atividades.

III - deliberar a respeito das matérias previstas neste Estatuto, sempre que solicitado pelo(a) Diretor(a).

IV - apreciar, em grau de recurso, as decisões da Direção da Escola;

V - manifestar-se, mediante convocação pelo(a) Diretor(a), nos casos omissos do presente Estatuto. Parágrafo único. O(A) Diretor(a) poderá consultar o Conselho Consultivo, sempre que entender conveniente, relativamente aos assuntos de interesse da Escola.

CAPÍTULO II

DA ASSESSORIA DA ESCOLA JUDICIAL

Art. 10. O Conselho Consultivo reúne-se ordinariamente a cada bimestre e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por solicitação da maioria dos Conselheiros.

§ 1.º As consultas ao Conselho Consultivo poderão ser respondidas virtualmente, por meio de correio eletrônico.

§ 2.º As matérias objeto de apreciação pelo Conselho Consultivo serão autuadas e distribuídas por sorteio entre os Conselheiros, que as relatarão na reunião ordinária seguinte à distribuição, se esta ocorrer com a antecedência mínima de uma semana.

§ 3.º O quórum mínimo para aprovação das matérias é de três membros, com voto de desempate do Diretor.

Art. 11. A Assessoria da Escola Judicial tem por encargo coordenar a elaboração, implementação, o acompanhamento e a avaliação das atividades desenvolvidas pela Escola.

§ 1.º À Assessoria da Escola Judicial compete:

I - assessorar a Direção na elaboração e atualização do Projeto Pedagógico, do Plano Anual de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária

Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

Atividades da Escola Judicial e nas atividades afetas à ordenação de despesa;

II - supervisionar e controlar o planejamento e a execução das atividades desenvolvidas pelas seções da Escola Judicial, visando à implementação do Projeto Pedagógico e dos Planos Anuais de Atividade;

III - assessorar a Direção e o Conselho Consultivo no desenvolvimento dos trabalhos;

IV - promover a gestão de pessoas em sua unidade;

V - monitorar o progresso das metas e dos objetivos da Escola, por meio de indicadores específicos.

§ 2.º O(A) Assessor(a) será servidor(a) estável do quadro de pessoal efetivo do Tribunal, com formação superior, indicado(a) pelo(a) Diretor(a) da Escola e que ocupará o cargo em comissão.

Art. 12. A Assessoria da Escola tem a seguinte divisão:

I - GESTÃO PEDAGÓGICA

a) Seção de Formação;

b) Seção de Educação a Distância;

c) Seção de Apoio Administrativo.

II - APOIO ÀS AÇÕES EDUCATIVAS

a) Seção de Biblioteca;

b) Seção de Pesquisa e Publicações Jurídicas.

SEÇÃO I

DA GESTÃO PEDAGÓGICA

Art. 13. A gestão pedagógica tem por encargo planejar, coordenar, executar e acompanhar os processos de formação inicial e continuada desenvolvidos pela Escola Judicial.

Art. 14. A Seção de Formação tem por finalidade realizar as atividades de formação no âmbito da Escola Judicial, em consonância com as propostas pedagógicas apresentadas pelos órgãos superiores.

Art. 15. À Seção de Formação compete:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária

Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

- I - elaborar, executar e avaliar os trabalhos relativos ao levantamento de necessidades do público-alvo da Escola Judicial;
- II - elaborar, organizar e avaliar as atividades pedagógicas da Escola Judicial;
- III - organizar e implementar as atividades de formação de magistrados(as), de servidores(as) e de formadores(as);
- IV - indicar e acompanhar a elaboração e a oferta de atividades de formação a distância;
- V - auxiliar o Conselho Consultivo e de Programas no planejamento de ações de formação do público-alvo da Escola Judicial;
- VI - encaminhar à Seção de Apoio Administrativo as providências necessárias à concretização das atividades pedagógicas da Escola.

Art. 16. A Seção de Educação a Distância tem por finalidade realizar a mediação didático-pedagógica dos cursos oferecidos pela Escola Judicial na modalidade a distância, utilizando-se de meios da tecnologia da informação e comunicação.

Art. 17. À Seção de Educação a Distância compete:

- I - gerenciar o ambiente virtual de aprendizagem, configurar e atualizar versões, administrar a execução de cursos, de atividades de avaliação formativa e oferecer suporte técnico aos usuários do ambiente;
- II - ajustar os conteúdos elaborados pelos(as) docentes com a utilização dos recursos de editoração e de mídia disponíveis;
- III - orientar e acompanhar o trabalho dos(as) conteudistas e dos(as) tutores(as) escolhidos(as) pela Direção da Escola Judicial, durante o desenvolvimento do curso, oferecendo o suporte necessário e propondo ajustes ao conteúdo com base em técnicas e modelos pedagógicos apropriados à educação a distância;
- IV - analisar e interpretar resultados de avaliações dos cursos, fornecendo subsídios e propondo ajustes e melhorias para as próximas versões;
- V - disponibilizar ferramentas no ambiente virtual que promovam a otimização do trabalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

administrativo afim à Escola Judicial.

VI - analisar o interesse e a viabilidade e propor o compartilhamento de cursos virtuais oferecidos ou solicitados por outros órgãos.

Art. 18. A Seção de Apoio Administrativo tem por finalidade apoiar e auxiliar a Direção e as seções da Escola na execução de suas atividades.

Art. 19. À Seção de Apoio Administrativo compete:

I - elaborar a proposta orçamentária da Escola Judicial e acompanhar sua execução;

II - gerir e fiscalizar os contratos e convênios firmados pela Escola Judicial;

III - promover a organização de eventos e atividades da formação de magistrados(as) e servidores(as);

IV - solicitar e acompanhar os serviços gerais de manutenção, conserto, requisição, controle de entrada e saída de equipamentos da Escola;

V – manter atualizado o registro de participações de magistrados(as) em eventos da Escola Judicial e de outras instituições, prestando informações, quando solicitadas, para a Direção da Escola, para os órgãos deste e de outros tribunais e ao Tribunal Superior do Trabalho;

VI - certificar e encaminhar à área competente o registro das participações de servidores(as) em eventos da Escola Judicial;

VII - manter atualizado cadastro individual de juízes(as) em fase de vitaliciamento;

VIII - organizar e acompanhar a visita de estudantes ao Tribunal;

IX - acompanhar afastamento de magistrados(as) para cursos de aperfeiçoamento e estudos;

X - manter registros estatísticos das ações desenvolvidas pela Escola Judicial para fins de acompanhamento e elaboração de relatórios;

XI – providenciar a manutenção das informações da Escola Judicial na Intranet e página na Internet e proceder à divulgação de seus eventos nas mídias.

SEÇÃO II



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

DO APOIO ÀS AÇÕES EDUCATIVAS

Art. 20. O Apoio às Ações Educativas tem por encargo a pesquisa, a divulgação e a disponibilização do conhecimento sobre os fundamentos, as normas e a jurisprudência da Justiça do Trabalho e das áreas afins.

Art. 21. A Seção de Biblioteca tem por finalidade disseminar a informação jurídica de interesse à atividade judicante e à sociedade.

Art. 22. À Seção de Biblioteca compete:

- I - organizar, tratar e preservar o acervo bibliográfico;
- II - coordenar a aquisição de materiais bibliográficos para o acervo da Biblioteca;
- III - organizar e realizar serviços de empréstimo de obras de seu acervo, mantendo atualizado o cadastro de usuários(as);
- IV - realizar pesquisas jurídicas para subsidiar as decisões emanadas pelos(as) magistrados(as);
- V - acompanhar, selecionar e indexar a legislação publicada de interesse do Tribunal, mantendo cadastro atualizado de tais publicações;
- VI - coletar, analisar e apresentar dados estatísticos das atividades desenvolvidas;
- VII - participar de projetos de cooperação entre as bibliotecas dos Tribunais Regionais do Trabalho e do Tribunal Superior do Trabalho;
- VIII - colaborar com as seções da Escola Judicial, do Conselho Consultivo, do Corpo Docente e com os formadores da Escola Judicial.

Art. 23. A Seção de Pesquisa e Publicações Jurídicas tem por finalidade o desenvolvimento e a divulgação de estudos e pesquisas sobre as temáticas de interesse institucional, visando ao aperfeiçoamento da atividade jurisdicional e de todas as publicações técnico-científicas produzidas pela Escola Judicial.

Art. 24. À Seção de Pesquisa e Publicações Jurídicas compete:

- I - gerir os procedimentos editoriais das edições impressas e eletrônicas dos periódicos produzidos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

pela Escola;

II - intermediar o recebimento dos artigos para publicação nos periódicos e os manuscritos para publicação dos livros, encaminhando-os aos(às) pareceristas, registrando submissões aceitas ou rejeitadas e contatando os(as) autores(as), quando necessário;

III - encaminhar jurisprudência, para seleção, à Comissão específica;

IV - organizar os ementários jurisprudenciais, desde sua confecção até a conferência de sua publicação nos órgãos oficiais de imprensa, inclusive eletrônica;

V - atualizar o Manual para Elaboração da Revista do Tribunal;

VI - manter as versões eletrônicas dos periódicos na homepage do Tribunal;

VII - realizar estudos e pesquisas, internamente ou com outras instituições, sobre temas de interesse do Tribunal, que forneçam subsídios para o aprimoramento da prática jurisdicional;

VIII - estimular a implementação de grupos de estudos e pesquisas sobre eixos temáticos identificados a partir dos interesses e necessidades do Tribunal.

Art. 25. Na gestão dos procedimentos editoriais, a Seção de Pesquisa e Publicações Jurídicas contará com o Grupo Editorial, cuja atribuição é elaborar a política editorial de todas as publicações da Escola e decidir sobre todas as matérias que as comporão.

§ 1.º O Grupo Editorial, presidido pelo(a) Editor(a)-chefe da Revista indicado(a) pelo(a) Diretor(a) da Escola, será composto pelos(as) Editores(as) responsáveis pelas publicações do Tribunal.

§ 2.º Os(As) Editores(as) responsáveis pelas demais publicações serão indicados(as) pelo(a) Editor(a)-chefe da Revista e referendados(as) pelo Conselho Consultivo.

§ 3.º Os(As) Editores(as) poderão indicar juízes(as) e servidores(as) de primeiro e segundo graus para a composição das comissões editoriais das publicações permanentes do Tribunal Regional do Trabalho da 15.ª Região, também sob o referendo do Conselho Consultivo.

TÍTULO III

DA FORMAÇÃO DE MAGISTRADOS(AS) E SERVIDORES(AS)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

CAPÍTULO I

DA FORMAÇÃO INICIAL DE MAGISTRADOS(AS)

Art. 26. Cabe à Escola Judicial promover a inserção orientada, individualizada e progressiva dos(as) Juízes(as) do Trabalho Substitutos(as) em processo de vitaliciamento na prática laboral e nas atribuições funcionais do cargo.

Art. 27. A Formação Inicial dos(as) Magistrados(as) do Trabalho observará o contido nas Resoluções da ENAMAT, e constará do Módulo Nacional e do Módulo Regional, que integram a primeira etapa de formação teóricoprática, em que os(as) magistrados(as) ficam à disposição da Escola Judicial, seguida de educação inicial continuada e acompanhamento formativo de juízes(as) vitaliciandos(as).

Art. 28. O objetivo geral da formação inicial é proporcionar ao(à) Juiz(íza) do Trabalho uma formação profissional tecnicamente adequada, eticamente humanizada, voltada para a defesa dos princípios do Estado Democrático de Direito e comprometida com a solução justa dos conflitos no âmbito de sua competência, com ênfase nos conhecimentos teórico-práticos aprofundados para o exercício da função e sua inserção na realidade local.

Art. 29. No período de vitaliciamento, a Escola Judicial e a Comissão de Vitaliciamento designarão juízes(as) de 1.^a instância para atuarem como formadores(as) dos(as) juízes(as) vitaliciandos(as), os(as) quais deverão participar das atividades práticas e reflexões delas decorrentes, em consonância com os princípios definidos em seu Projeto Pedagógico.

Parágrafo único. A designação de que trata o *caput* deste artigo deverá observar as restrições contidas nas normas da ENAMAT.

Art. 30. Para a execução do Módulo Regional de Formação Inicial, a Escola Judicial poderá, de forma parcial e por razões de eficiência e conveniência administrativa, celebrar convênio com outras Escolas de Magistratura Judiciais, ainda que de diversa região geoeconômica, mas sempre em consonância com seu Projeto Pedagógico, com supervisão direta das atividades e com controle dos instrumentos de avaliação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

CAPÍTULO II

DA FORMAÇÃO CONTINUADA DE MAGISTRADOS(AS) E SERVIDORES(AS)

Art. 31. A Escola oferecerá cursos, seminários e eventos similares destinados ao aperfeiçoamento dos(as) magistrados(as) e servidores(as) do Tribunal.

§ 1.º Para programar as atividades previstas neste Capítulo, a Assessoria procederá ao levantamento de necessidades junto aos(às) magistrados(as) e servidores(as) e considerará as demandas dos órgãos, serviços e setores do Tribunal, em consonância com as diretrizes dos órgãos superiores;

§ 2.º O Plano Anual de Atividades, conforme o disposto no art. 9.º deste Estatuto, não impedirá a realização de outras atividades destinadas ao aperfeiçoamento profissional.

§ 3.º Para atender ao Programa de Formação Continuada, será assegurado aos(às) magistrados(as) e aos(às) servidores(as) o afastamento de suas atividades, em conformidade com as normas em vigor.

§ 4.º A Direção da Escola Judicial poderá autorizar o custeio das despesas necessárias para a participação de magistrados(as) e servidores(as) em cursos externos, observada a limitação orçamentária.

Art. 32. No aperfeiçoamento de que trata o presente Capítulo, buscar-se-á o desenvolvimento e manutenção das competências necessárias à atuação profissional e seu aprimoramento nas áreas de interesse do Tribunal.

Parágrafo único. Consideram-se áreas de interesse do Tribunal todos os ramos do direito, língua portuguesa e língua brasileira de sinais (LIBRAS), material e patrimônio, licitações e contratos, orçamento e finanças, segurança, comunicação, saúde, engenharia e arquitetura, biblioteconomia, auditoria, estatística, contabilidade, tecnologia da informação, gestão de pessoas, gestão de processos, gestão de documentos, gestão da informação e outras que venham a ser criadas no interesse do serviço.

Art. 33. Integram o programa de aperfeiçoamento de que trata o presente Capítulo, decorrentes de leis ou normas legais:

I - eventos de desenvolvimento gerencial, destinados aos(às) magistrados(as) e aos(às)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

servidores(as) em exercício de funções comissionadas ou cargos em comissão de natureza gerencial;

II - cursos de reciclagem anual para os(as) servidores(as) componentes do quadro da Polícia Judicial;

III - cursos para desenvolvimento em linguagem brasileira de sinais (LIBRAS).

§ 1.º Ações de treinamento constantes dos planos específicos de capacitação da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações e da Coordenadoria de Controle Interno serão avaliadas anualmente para integrarem, total ou parcialmente, o Plano Anual de Capacitação da Escola Judicial.

§ 2.º Qualquer unidade do Tribunal, de 1.º e 2.º graus, ou administrativa, que tenha interesse em um evento de capacitação específico, interno ou externo, deverá encaminhar proposta detalhada à Escola Judicial.

TÍTULO IV

DOS CONGRESSOS

Art. 34. Caberá à Escola Judicial apoiar o Tribunal Regional do Trabalho da 15.ª Região na organização e na realização do Congresso Nacional de Direito do Trabalho e Processual do Trabalho e do Congresso Brasileiro de Direito do Trabalho Rural, e de quaisquer outros eventos culturais de âmbito nacional.

Art. 35. O Congresso Nacional de Direito do Trabalho e Processual do Trabalho, com periodicidade anual, será organizado por comissão composta pelo(a) Presidente deste Regional, que a presidirá, pelo(a) Diretor(a) e pelo(a) Vice-Diretor(a) da Escola Judicial e por dois(duas) integrantes do Conselho Consultivo da Escola Judicial, dentre os eleitos, sendo um(a) Desembargador(a) e um(a) Juiz(íza) Titular de Vara do Trabalho.

Parágrafo único. Também integrarão a comissão prevista no caput, três magistrados(as) indicados(as) pela Presidência do Tribunal.

Art. 36. O Congresso Brasileiro de Direito do Trabalho Rural, com periodicidade bienal, será organizado por comissão composta pelo(a) Presidente deste Regional, que a presidirá, pelo(a)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

Diretor(a) e pelo(a) Vice-Diretor(a) da Escola Judicial e por dois(duas) integrantes do Conselho Consultivo da Escola Judicial, dentre os eleitos, sendo um(a) Desembargador(a) e um(a) Juiz(íza) Titular de Vara do Trabalho.

§ 1.º Também integrarão a comissão prevista no *caput*, três magistrados(as) indicados(as) pela Presidência do Tribunal.

§ 2.º Poderão integrar a comissão de que trata o *caput*, por ocasião da organização do evento, dois(duas) juízes(as) por ela convidados(as), pertencentes à circunscrição em que for realizado, sendo um(a) Juiz(íza) Titular de Vara do Trabalho e um(a) Juiz(íza) do Trabalho Substituto(a).

Art. 37. As comissões terão duração de 2 (dois) anos, coincidindo com o mandato da Direção do Tribunal.

Art. 38. Competirá à comissão organizadora a escolha dos temas a serem debatidos nos congressos, dentre aqueles de maior relevância no cenário jurídico atual, relacionados ao direito material e processual do trabalho, assim como o convite de palestrantes de acordo com os temas propostos.

Parágrafo único. Na escolha dos temas, a par daqueles de maior relevância, a Comissão consultará os comitês temáticos de cunho social, que poderão sugerir a inserção de painéis pertinentes.

TÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. A formação de magistrados(as) e servidores(as) será ofertada a partir de itinerários formativos construídos pela Escola Judicial que descrevem os perfis, as competências e os conhecimentos típicos de cada atividade, nos termos estabelecidos pelo seu Projeto Pedagógico, em consonância com a legislação em vigor, observado o disposto no *caput* do art. 3.º.

Art. 40. Os itinerários formativos incluirão módulos básicos e avançados, que serão combinados em trilhas de aprendizagem por magistrados(as) e servidores(as), de modo a atender às demandas dos processos de trabalho e às necessidades individuais de formação.

Art. 41. A Escola Judicial emitirá parecer nas solicitações de afastamento de magistrados(as) para estudos, assim como nos processos de vitaliciamento, nos termos das normas vigentes.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

Art. 2.º Este Assento Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o Assento Regimental n.º 08, de 31.10.2014.

SAMUEL HUGO LIMA

Desembargador Presidente”

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às 12 horas e 21 minutos e, para constar, eu, Secretário-Geral Judiciário, nos termos do artigo 145 do Regimento Interno, lavrei a presente Ata que, assinada pelo Excelentíssimo Desembargador Presidente do Tribunal, será por mim subscrita.

SAMUEL HUGO LIMA
Desembargador Presidente do Tribunal

Paulo Eduardo de Almeida
Secretário-Geral Judiciário